

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**Anúncio n.º 1695/2010****Processo n.º 668/08.0TBSEI
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Chargeurs Wool (Sales Europe) S. R. L.
Insolvente: Beiralã — Lanífcos, S. A.

BEIRALÃ — Lanífcos, S. A., Endereço: Avenida 1.º de Maio, 6270-479 Seia

António Ramos Correia, Endereço: Rua de Mateus Fernandes, N.º 135 — 1-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 230.º alínea b) do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE, sem prejuízo da decisão que venha a ser proferida no apenso de qualificação de insolvência

Data: 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Carla Henriques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Almeida*

302906575

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR**Anúncio n.º 1696/2010****Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo n.º 121-E/1996**

Requerente: Narbital — Sociedade de Edificações de Tomar, L.ª
Requerido: Pegões, Mármore e Granitos, L.ª

A Dra. Marta João da Silva Dias, Juiz de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Pegões, Mármore e Granitos, L.ª, com sede na Quinta do Falcão, 33-A, 2300 Tomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

04-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

302878428

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**Anúncio n.º 1697/2010****Processo n.º 242/09.3TBVLN
Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Sika Portugal — Produtos de Construção e Indústria, S. A.
Insolvente: Alfaya, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alfaya, L.ª, NIF — 503000744, Endereço: Edifício São Gião, Piso 3, Caixa Postal N.º 62, Valença, 4930-587 Valença.

Administrador: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, NIF. 165267879, endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, r/c D — 4200-456 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto nos artigos 230.º-1 alínea d) e 232.º - 2 do CIRE, por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, com efeitos previstos no artigo 233.º -1 do CIRE.

Data: 05-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

302892295

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 1698/2010****Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)**

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 707/09.7TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que Requerente Gracinda Silva Rodrigues e Insolvente “Linha-fina — Camisaria, L.ª, NIF — 508290333, com sede na Rua Zeca Afonso, Pavilhão B, N.º 208, Oliveira S. Mateus, 4760 Vila Nova de Famalicão e Administrador de Insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, com escritório na Av. Dr. João Canavarro, 305 — 3.º S/32, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por Insuficiência da massa insolvente por despacho proferido em 11/01/2010

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

V. N. Famalicão, 15/01/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.
302800301

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1699/2010****Processo n.º 525/10.0TBVNG — Insolvência pessoa singular**

Insolvente: Maria Elisa Ferreira da Silva Filipe
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Elisa Ferreira da Silva Filipe, nascido(a) em 07-12-1949, NIF — 160972787, BI — 1785547, Endereço: Rua de D. Afonso II, 35, 1.º Dto, Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 22.01.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

302909345

de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art.º 42º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art.º 40º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil n.º 2 do art.º 25º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do art.º 9º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor art.º 192 do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz art.º 193º do CIRE.

Vila Nova de Gaia, 01-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302863507

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1700/2010

Insolvência pessoa colectiva — Apresentação n.º 73/10.8TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-01-2010, às 8,17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Incontim-Industria e Comercio de Tinta e Vernizes, Ldan, NIF — 507239121, Endereço: Rua da Botica, 252, Moreira, 4470-575 Moreira — Maia, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Paulo Renato Bastos da Silva, estado civil: Casado, NIF — 127508600, Endereço: Rua dos Descobrimentos, n.º. 290, Mindelo, 4485-529 Mindelo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do art.º 36 —CIRE Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, art.º 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1701/2010

Processo n.º 52/10.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Artalinhada — Confecção de Vestuária, L.ª^{da}
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-01-2010, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Artalinhada — Confecção de Vestuária, L.ª^{da}, NIF 508496420, Endereço: Rua das Carvalhas, 2100 R/C, 4460-710 Matosinhos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Graça Ramos Monteiro, NIF 177949147, Endereço: Rua das Carvalhas, 2100, R/c, Custóias, 4460-710 Custóias Mts

Teresa Santos Ferreira Cântara, NIF 156534304, Endereço: Rua das Carvalhas, 2100, R/c, Custóias, 4460-710 Custóias Mts

Alzira Elisabete Ribeiro Almeida, NIF 127663282, Endereço: Rua das Carvalhas, 2100, R/c, Custóias, 4460-710 Custóias Mts a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.